LEI Nº 4.042/2025

Dispõe sobre a inclusão de informações relacionadas aos canais de denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres nas guias de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 90/2025, de autoria do Vereador Tallys Augusto de Lima Maia. por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas guias de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Município de Santa Cruz do Capibaribe deverão constar informações claras e acessíveis sobre os canais de denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres.

Art. 2º. As informações de que trata o art. 1º deverão conter:

I - o número da Central de Atendimento à Mulher – "Disque 180";

II - o número da Polícia Militar – "Disque 190"; e

III - endereços e telefones dos equipamentos públicos, no município, de apoio às mulheres, tais como:

a) delegacias especializadas;

b) casas de acolhimento; e

c) centros de referência.

Art. 3º. As informações devem ser apresentadas de forma clara e objetiva, com linguagem acessível.

Art. 4º. As informações a serem divulgadas deverão ser atualizadas anualmente, de modo a garantir que os dados de contato e endereços sejam precisos e acessíveis à população.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416
Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE